



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO  
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**LEI Nº 1032, de 30 de Maio de 2012**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, OUVIDOR E ASSESSORES DE CONTROLADORIA INTERNA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, E ALTERA A LEI 633, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XIII ao Art. 6º da Lei 633, de 28 de março de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII. Controladoria Interna.

**Art. 2º** - Ficam criados no Município de Marilândia-ES, os cargos de Controlador Interno e Assessor de Controladoria Interna, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-los para Cargos Comissionados, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	30 h	R\$5.500,00
Ouvidor	01	30h	R\$1.800,00
Assessores de Controladoria Interna	02	30h	R\$1.800,00

**Art. 3º** - São atribuições do Controlador Interno, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - São atribuições dos Assessores de Controladoria Interna, as entabuladas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º** - São atribuições do Ouvidor, as entabuladas no Anexo III da presente Lei.

**Art. 6º** - O Controlador Interno, O Ouvidor e os Assessores de Controladoria Interna serão lotados na Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 7º** - Os cargos referidos nesta Lei serão preenchidos mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, durante o período necessário até a realização de Concurso Público.

**Art. 8º** - O contratado no Cargo em Comissão está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.



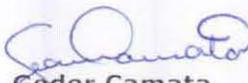
**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO  
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 30 de maio de 2012.

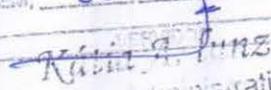
  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD

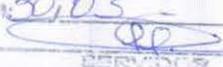
Da P.M.M.

Em, 30/05/2012.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM, 06 / 06 / 20 12  
  
Diretora Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 30.05 - 120 12  
  
SERVIDOR

**Almar Passamani Pereira**  
Assessor Administrativo